

no processo comum (tribunal singular) n.º 62/2001, NUIPC 10061/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cátia Virgínia Pereira Rodrigues Sousa, filha de Eduardo da Costa Rodrigues e de Maria Rosa de Sousa Pereira Rodrigues, nascida em 26 de Julho de 1981, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12475278, com domicílio na Rua Camilo Ferro, 85, 1.º, direito, frente, Gemunde, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 344/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 62/94, NUIPC 1536/92.0TBPR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Maia, filha de José Maria Fonseca e de Primavera Maia, nascida em 1 de Maio de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3793792, com domicílio na Praceta Marechal António Spínola, 45, 2.º, esquerdo, Canidelo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 345/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 24/98, NUIPC 7013/96.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Santos, filho de Fernando Agostinho Santos e de Maria Odete Marques Pires, natural de Lavradio, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1959, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5556460, com domicílio na Rua Palmira Bastos, 40, 1.º, esquerdo, 2835 Lavradio, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 346/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1085/00.5PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Rosado Fragoso, filho de Lourenço Salazar Fragoso e de Ana Maria Rosado Grilo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1981, solteiro, com domicílio na Largo do José da Avozinha, barraca sem número, Triana, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 1 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 347/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2826/96.9JAPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes de Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11646408, com domicílio na Avenida D. João I, 722, 1.º, direito, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1996 e um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 11 348/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9271/94.9JAPRT, (ex. 251/97) pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves Bastos e de Maria Leonor de Sousa Sampaio, natural da Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9505595, com domicílio na Rua Vasco Lobeira, 44, rés-do-chão, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 11 349/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 510/00.0PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Gonçalves Barros, filho de Manuel Vilas Boas Barros e de Isabel Bouças Gonçalves, natural da Aguçadora, Póvoa de Varzim, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11044114, com domicílio na Alto de Caturela, casa 99, Aguçadouro, 4495-018 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 11 350/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 240/99.3SJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural de Massarelos, Porto, nascido em 16 de

Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio na Bairro de Contumil, bloco 7, entrada 298, casa 32, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 351/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara, 1.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 337/00.9PWPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Valente Brito, filho de José Lima Brito e de Maria da Conceição Costa Tavares Valente, natural de Nevogilde, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7690176, com domicílio na Bairro de Ramalde do Meio, bloco 3, cave 11, 4250-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ligia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso de contumácia n.º 11 352/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara, 1.ª Secção, das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16824/02.1TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Binta Bari, filho de António Sana Bari e de Aissatú Uni Dabó, natural da Guiné-Bissau, nascido em 12 de Maio de 1967, solteiro, com domicílio na Rua Carvalho Araújo, 19, 1.º, esquerdo, Damaia de Cima, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1999 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Cármen Espírito S. A. Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 353/2005 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara, 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 285/03.OJAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jair António Hartkopf, filho de Cirilho Hartkopf e de Carolina Correa Hartkopf, natural do Brasil; de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Março de 1967, titular do passaporte n.º CK430869, com domicílio na Paseo de Portugal, 125, planta 2, La Guardia, Pontevedra, por se encontrar acusado da prática de um crime de actos homossexuais com adolescentes, previsto e punido pelo artigo 175.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Alda Antunes Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 354/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Matos, juíza de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 938/02.OSMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Filipe Pereira da Cunha, filho de José Maria Silva da Cinha e de Rosa Pereira da Silva, natural de Paranhos, Porto, nascido em 12 de Março de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 13004382, com domicílio na Rua do Alto, 12, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução e respectivas renovações.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 11 355/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 126/97.6PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Gonçalves de Almeida, filho de Henrique Lopes de Almeida e de Maria da Conceição Falcão Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11058661, com domicílio na Lugar Moutinho, São Bento da Várzea, 4755-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 1997,